



Limoeiro
avança com você

LEI Nº 266/2024, de 02 de Julho de 2024

Autoriza a vinculação de crédito tributário oriundo da CIP e do ICMS para garantir o pagamento das empresas contratadas para prestação dos serviços de eficiência energética no âmbito do Município de LIMOEIRO DE ANADIA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a vinculação dos créditos tributários oriundos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do IBS quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional 132 de 20 de dezembro de 2023, a conta vinculada, a ser contratada pela Administração Pública, para garantir o pagamento da prestação dos serviços de eficiência energética no âmbito do Município de LIMOEIRO DE ANADIA.

§1º O pagamento das cotas devidas às empresas contratadas far-se-á por transferência da conta vinculada, junto a instituição financeira contratada.

Art. 2º A vinculação do crédito tributário previsto nesta Lei, objetivará o pagamento do contrato de Eficiência, para prestação de serviços de eficiência energética.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar normas, instruções e orientações que sejam necessárias à aplicação e execução desta Lei.

Art. 4º Não incidirá ISS ou alíquota de IBS sobre a prestação de serviço oriunda do contrato objeto desta Lei, pois trata-se da substituição da matriz energética atual para uma

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

ecologicamente correta e que ao final do período do contrato terá a totalidade dos equipamentos revertidos sem custos para o município contratante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 02 de Julho de 2024.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95